



PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2022

CONTRATO N.º 036/2022

Contrato de serviços e aquisição de peças para manutenção de bombas, motores, geradores e equipamentos que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI** e a Empresa **DIDI MOTORES E CIA LTDA**, CNPJ N.º 08.585.096/0001-09.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N.º 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DIDI MOTORES E CIA LTDA**, CNPJ N.º 08.585.096/0001-09, com sede na Rua Bento Leão, 264-B, Centro, Floriano-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Valdir Borges da Silva, com CPF nº. 274.552.623-53, residente na cidade de Floriano-PI, à Rua João Martins de Oliveira, 291, Campo Velho, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato, tendo em vista a homologação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de equipamentos para manutenção de bombas, motores, geradores e equipamentos de uso nos poços e sistemas de abastecimento de água do município de Jerumenha-PI.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, GERADORES E EQUIPAMENTOS DE USO NO POCOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA.

LOTE II: PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO;

1.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente e os serviços prestados , até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a CONTRATADA pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.8 – A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município. 2.9 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos produtos e serviços ficarão a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a CONTRATADA, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente CONTRATO é de: **LOTE I: R\$ 149.360,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)** e **LOTE II: R\$ 443.611,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS)**.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento darseá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2094

CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30, 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-001
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora Raquel Brito Silva, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço e fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 ;

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Jerumenha-PI, 06 de abril de 2022.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIDI MOTORES E CIA LTDA

CNPJ Nº 08.585.096/0001-09

CONTRATADA

Insc. Est. 19.461.663-07
DIDI MOTORES E CIA LTDA
Rua Bento Leão, 284-B - Centro
CEP: 64800-062 - Floriano-PI
CNPJ: 08.585.096/0001-09

TESTEMUNHAS:

1º) Yara Gonçalves da Silva RG/CPF 025.361.243-80

2º) Mauro Zilva de Miranda RG/CPF 735702653-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-001
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO

LOTE 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, GERADORES E EQUIPAMENTOS DE USO NO POCOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUMERSA 220V, 380V E 440 V DE 1.0 A 2.0CV	UND	15	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00
02	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 380V E 440V DE 3.0 A 5.0 CV	UND	22	R\$ 800,00	R\$ 17.600,00
03	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 6.0 A 10.0CV	UND	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
04	RETIFICAÇÃO DE BUCHAS E EIXO DE BOMBAS SUBMERSAS 220V, 380V E 440V	UND	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
05	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 1.0 A 2,5CV	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
06	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0cv	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
07	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0cv	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.220,00
08	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V, 380V E 440V 1.0 A 2,5CV	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
09	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V, 380V, 440V, 3.0 A 5.0CV	UND	22	R\$ 260,00	R\$ 5.720,00
10	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 220v, 380V E 440V 6.0 A 10.0CV	UND	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
11	REBOBINAMENTO EM GERADOR 220V E 380V, DE 3/6KVA	UND	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
12	REBOBINAMENTO EM GERADOR 220V E 380V DE 7,5/ 10KVA	UND	07	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
13	SERVIÇO TÉCNICO EM GERADOR 220V E 380V ATÉ 10KVA	UND	10	R\$ 230,00	2.300,00
14	SERVIÇO TÉCNICO EM COMPRESSOR DE AR	UND	07	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
15	REBOBINAMENTO EM MOTOR ELÉTRICO 220V E 380V DE 1.0 A 3.0CV	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM	UND	36	R\$ 470,00	R\$ 16.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-001
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



	BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 1.0 A 3.0CV				
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 3,5 A 6,5CV	UND	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
18	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO "IN LOCO" EM MOTOR, GERADOR OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	UND	25	R\$ 620,00	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 149.360,00					

LOTE II: PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abraçadeira p/ poço 1.1/4" (Remadi)	UND	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
02	Abraçadeira p/ poço 1.1/2" (Remadi)	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
03	Abraçadeira p/ poço 2" (Remadi)	UND	03	R\$ 68,00	R\$ 204,00
04	Adaptador soldável 40mm (Durin)	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
05	Adaptador soldável 50mm (Durini)	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
06	Amperímetro 0/ 15° (Altronic)	UND	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
07	Amperímetro 0/30° (Altronic)	UND	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
08	Bombeador 1.5 HP (Ebara)	UND	06	R\$ 810,00	R\$ 4.860,00
09	Bombeador 2.0 HP (Ebara)	UND	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
10	Bombeador 3.0 HP (Ebara)	UND	08	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
11	Bombeador 5.0 HP (Ebara)	UND	06	R\$ 2.100,00	12.600,00
12	Bombeador 7.5 HP (Ebara)	UND	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
13	Boia eletrônica (Anauger)	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
14	Bucha de redução FG. 1. 1/2"x 1.1/4" (Remadi)	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
15	Bucha de redução FG. 2" x 1.1/2" (remadi)	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-001
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



16	Cabo PP 3x2.50mm-750v (Copperline)	MT	500	R\$ 14,00	R\$ 7.700,00
17	Cabo PP 3x4.00mm-750v (Copperline)	MT	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
18	Caixa d'água cap. 10.000 lt (Fotrleve)	UND	02	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00
19	Caixa d'água cap. 15.000 lt (Fotrleve)	UND	02	R\$ 8.280,00	R\$ 16.560,00
20	Chave Magnética 1.5 cv 380v (Altronic)	UND	05	R\$ 195,00	R\$ 975,00
21	Chave Magnética 3.0cv 380v (Altronic)	UND	08	R\$ 212,00	R\$ 1.696,00
22	Chave Magnética 5.0cv 380v (Altronic)	UND	05	R\$ 240,00	R\$ 1.220,00
23	Chave Magnética 7.5cv 380v (Altronic)	UND	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
24	Conjunto submerso 1,5CV 220 V (Ebara)	UND	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
25	Conjunto submerso 2.0CV 220 V (Ebara)	UND	10	R\$ 2.880,00	R\$ 28.800,00
26	Conjunto submerso 3.0CV 220 V (Ebara)	UND	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
27	Conjunto submerso 1,5CV380 V (Ebara)	UND	04	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
28	Conjunto submerso 2.0CV 380 V (Ebara)	UND	06	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
29	Conjunto submerso 3.0CV 380 V (Ebara)	UND	06	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00
30	Corda de seda 10.0 mm (Arteplas)	MT	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
31	Corda de seda 12,0mm(Arteplas)	MT	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
32	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/4" (Remadi)	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
33	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2"(Remadi)	UND	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
34	Curva FG.90 ° macho/fêmea 2" - (Remadi)	UND	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00
35	Fita de auto fusão 19mmX10m- (Foxlux)	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
36	Fita isolante 20m (Foxlux)	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
37	Luva de ferro galvanizado 1.1/4" (Remadi)	UND	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
38	Luva de ferro galvanizado 1.1/2" (Remadi)	UND	185	R\$ 16,00	R\$ 2.960,00
39	Luva de ferro galvanizado 2" (Remadi)	UND	65	R\$ 21,00	R\$ 1.365,00
40	Motor MB4-230/1.5/220 v (Leão)	UND	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,000
41	Motor MB4-230/1, 5 /380v (Leão)	UND	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-001
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



42	Motor MB4-230/2.0/220v (Leão)	UND	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
43	Motor MB4-230/2.0/380v (Leão)	UND	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
44	Motor MB4-230/3.0/220v (Leão)	UND	08	R\$2.300,00	R\$ 18.400,00
45	Motor MB4-230/3.0/380v (Leão)	UND	06	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
46	Painel de comando 1 ,5cv 22(v (Leão)	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
47	Painel de comando 2.0 cv 220V (Leão)	UND	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
48	Painel de comando 3.0 220V (Leão)	UND	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
49	Pedestal Para Caixa Dagua 15.000 (Forteleve)	UND	03	R\$ 5.850,00	R\$ 17.550,00
50	Pedestal Para Caixa D'água 10.000(Forteleve)	UND	03	R\$ 7.450,00	R\$ 22.350,00
51	Registro sold. 50mm (Durin)	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
52	Registro Sold. 40mm (Durin)	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
53	Relé sobrecarga (11-17A) (Altronic)	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
54	Relé sobrecarga (15-23A) (Altronic)	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
55	Rele de tempo 220vca 0/15seg (Altronic)	UND	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
56	Rele falta/fase RFW380 (Altronic)	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
57	Tampa para poço l. 1/4" (Remadi)	UND	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
58	Tampa para poço 1.1/2" (Remadi)	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
59	Tampa para poço 2" (Remadi)	UND	03	R\$ 67,00	R\$ 201,00
60	Tê soldável 50 mm (Durin)	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
61	Tubo edutor 1. "1/4" (Emar)	UND	180	R\$ 99,00	R\$ 17.820,00
62	Tubo edutor 1. "1/2" (Emar)	UND	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
63	Tubo geoplas leve 150"x4mm (Emar)	UND	40	R\$ 440,00	R\$ 17.600,00
64	Tubo soldável 50 mm (Emar)	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
65	União Ferro Galvanizado 1.1/2" (Remadi)	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
66	União Ferro Galvanizado 2" (Remadi)	UND	05	R\$ 62,00	R\$ 310,00
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 443.611,00					

